**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório nº 048/2022**

**Pregão Eletrônico nº 015/2022**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DE SOLOS VIBRATÓRIO LISO, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2022, PARA SECRETARIA DE OBRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL.**

**Impugnante: ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

1. **RELATÓRIO**

A Impugnante, **ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2022, recebido dia 05/04/2022, ora tempestivo.

A impugnante direcionou os pedidos de sua impugnação face as exigências: bloqueio diferencial ou sistema anti patinagem e distância não superior a 150 km da sede do Município para assistência técnica, aduzindo que referidas condições, vão de encontro aos princípios que norteiam as licitações públicas.

É a síntese do necessário. Decido.

# FUNDAMENTAÇÃO

O recurso interposto é conhecido, pois tempestivo.

Foram apontadas as impugnações pela empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, e na sequência tais apontamentos foram diretamente encaminhados à Secretaria de Obras, a qual analisou na totalidade a impugnação.

A respeito da exigência de distância não superior a 150 Km da sede do Município para assistência técnica (item 3.3), a mesma deve ser alterada para 250 Km, conforme orientação da Secretraria responsável.

Após a devida análise técnica da Secretaria, em resposta foi concluido que a empresa impugnante tem razão nas suas colocações, optando-se pela alteração do edital.

Sendo assim em observância ao Princípio da Competitividade, a fim de não **restringir indevidamente o possível universo de licitantes para o presente certame, e protegendo a Competitividade, na busca do maior número possível de interessados, é necessário fazer as alterações indicadas, bem como a** republicação do certame.

**3. CONCLUSÃO**

Sendo assim, diante da análise técnica do setor responsável, conheço das razões de impugnação da empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, para dar-lhe provimento total, retirando a exigência de bloqueio diferencial ou sistema anti patinagem da especificação do objeto, bem como a alteração do item 3.3 para constar 250 Km da sede do Município para assistência técnica, acatando assim os apontamentos apresentados, bem como seja procedida nova publicação do edital, obedecidos os prazos e as exigências legais, conforme Lei 8.666/93.

O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação de autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

É o parecer salvo melhor juízo.

Otacílio Costa/SC, 08 de abril de 2022.

**RAFAELA DE SOUZA FARIAS**

**OAB/SC 43.546**

**ASSISTENTE JURÍDICO – SETOR DE LICITAÇÕES**